



Avenida Bias Fortes, 431 - Bairro Lourdes - CEP 30170-011 - Belo Horizonte - MG -
www.defensoria.mg.def.br

CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 31/2026/CGDPMG

Dispõe sobre a vedação da atuação perante as Justiças Federal, do Trabalho, Eleitoral e Militar da União e dá outras providências.

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício das competências que lhe conferem o art. 105, IX, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, e o art. 32 da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, na forma do art. 105, IX, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional dos seus membros;

CONSIDERANDO a conveniência de revogar Orientações Funcionais editadas pela Corregedoria-Geral no passado, bem como de atualizar e compilar as que ainda se fazem necessárias em forma de Instrução Normativa, instrumento mais adequado à finalidade de orientação da atividade funcional e da conduta de membros e servidores (art. 32 da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003);

CONSIDERANDO o disposto no art. 109, inciso I e §3º, da Constituição da República, art. 14 da Lei Complementar n.º 80/1994 e art. 5º, III, da Deliberação n.º 015/2011 do Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como o que ficou decidido nos Enunciados n.º 235 e 501 da Súmula de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e no Incidente de Assunção de Competência n.º 15 do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que o acesso à ordem jurídica justa constitui um direito humano e, portanto, regido pelos princípios da máxima efetividade e da interpretação ampliativa, a apontar para a necessidade de busca, em todas as esferas de atuação do Poder Público, de adequadas e eficientes soluções extrajudiciais em favor da pessoa assistida;

INSTRUI:

Art. 1º A atuação perante as Justiças Federal, do Trabalho, Eleitoral e Militar da União incumbe à Defensoria Pública da União, na forma do art. 14 da Lei Complementar n.º 80/1994.

Parágrafo único. A atuação do defensor público de Minas Gerais em processos que tramitem perante os órgãos jurisdicionais previstos no *caput*, inclusive em razão da competência delegada disposta no art. 109, §3º, da Constituição da República, condiciona-se, em regra, à existência de convênio firmado com a Defensoria Pública da União.

Art. 2º Incumbe ao defensor público de Minas Gerais a atuação em processos de natureza previdenciária decorrentes de acidente de trabalho, em razão da competência originária da Justiça Estadual.

Art. 3º O defensor público de Minas Gerais pode, em prol da pessoa assistida, expedir requisições, oficiar ou adotar outras medidas extrajudiciais perante entes e órgãos federais, sendo vedada a atuação direta em procedimentos administrativos que lá tramitem.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas a Orientação Funcional n.º 19 e as Instruções Normativas n.º 01/2020 e n.º 05/2020 da Corregedoria-Geral da DPMG.

Belo Horizonte, 09 de março de 2026.

Frederico de Sousa Saraiva
Corregedor-Geral da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Sousa Saraiva, Corregedor-Geral da Defensoria Pública**, em 09/03/2026, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0771735** e o código CRC **421403C5**.